



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por conformidade, o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.283 de 17 de novembro de 2014, que Dispõe sobre Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 dessa Colenda Casa Legislativa, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que tem por intenção, adequar a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito às necessidades administrativas do Poder Executivo Municipal, de forma que possam atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrados pela Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Na mesma toda, destaca-se ainda, que a propositura em questão, pretende criar o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias, objetivando fortalecer o relacionamento da Prefeitura de Cariacica, com a sociedade, expandindo o diálogo, o relacionamento e a participação social.

Ainda no mesmo Diapasão, o autor salienta-se, que pretende também transformar 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, em Assessor Executivo de Engenharia e Obras, símbolo CEI, e 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1.

Seguindo no mesmo patamar, o autor descreve, que por meio dessa reestruturação estará imprimindo uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pautando pelos princípios da legalidade, sustentabilidade planejamento e efetividade.

Porém, é avultoso salientar, que a propositura em questão, encontra amparo e fundamental legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontram elencados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre;

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, incisos IV e XII e XIII, pois assim elucidam;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança da denominação de cargos, empregos ou funções, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022).

XIII – prover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da Lei Complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Por fim, é importante salientar, que a propositura em destaque, se encontra fundamentada no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, portanto a proposta em análise se encontra, em condições de ser aprovada, pois cumpre todas as determinações, impostas, pelas leis em vigente, fatos estes, que foram detectados pelas Comissões habilitadas para emitirem o Parecer, sobre a matéria em questão.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Prefeito Municipal em elaborar matéria deste porte, e encaminhar a esse Legislativo, para análise, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparas e fundamentadas no Regimento Interno desse Parlamento, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, *opinam pela constitucionalidade do Desígnio em epigrafe*, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa augusta Casa Le Leis.

É o Parecer

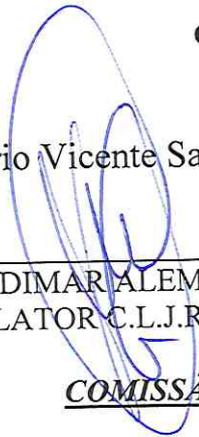


Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário Vicente Santorio, em 06 de fevereiro de 2024.

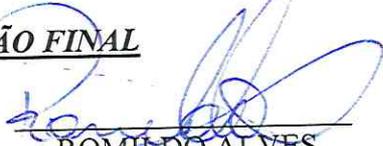


CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

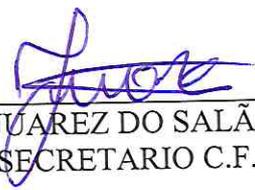


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUÁREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

